



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**PORTARIA Nº 7 / 2021 - STI (11.00.12)**

**Nº do Protocolo: 23111.042633/2021-68**

**Teresina-PI, 04 de Outubro de 2021**

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Superintendência de Tecnologia da Informação

**PORTARIA STI/UFPI Nº 06, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece as normas sobre a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Universidade Federal do Piauí.

**O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, e regimentais que lhe foram atribuídas pelo Ato da Reitoria nº 279, de 05 de março de 2021, e considerando o Decreto nº 9.637, de dezembro de 2018, o Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, a Instrução Normativa nº 1 GSI, de 27 de maio de 2020, a Instrução Normativa nº 2 GSI, de 24 de junho de 2020, a Portaria nº 38/GSIPR, de 14 de agosto de 2009, que homologa a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, a Portaria nº 57/GSIPR, de 23 de agosto de 2010, que homologa a Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR, a Portaria nº 49/GSIPR, de 12 de dezembro de 2014, que homologa a Norma Complementar nº 20/IN01/DSIC/GSIPR, a Portaria nº 40/GSIPR, de 08 de outubro de 2014, que homologa a Norma Complementar nº 21/IN01/DSIC/GSIPR, e o Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria nº 93, de 26 de Setembro de 2019

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos bem como as diretrizes para o seu funcionamento e o seu posicionamento organizacional junto à Superintendência de Tecnologia da Informação no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos tem como missão prestar o serviço de tratamento de incidentes cibernéticos visando assegurar a continuidade dos serviços de tecnologia da informação alinhados as metas institucionais, com os objetivos de:

I - prevenir incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza;

II - conter incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza;

III - tratar incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza;

IV - responder incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza;

V - erradicar incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza; e

VI - orientar sobre incidentes de segurança da informação e comunicação na rede de dados e sistemas da Universidade Federal do Piauí em tempo compatível a sua natureza.

Art. 3º A abrangência das atividades pertinentes a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos inclui todos os usuários, dispositivos e serviços que fazem uso da infraestrutura e dos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade Federal do Piauí.

Art. 4º As atividades da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos serão realizadas com intercâmbio de informações e em cooperação com as seguintes instâncias:

I - centro de atendimento a incidentes de segurança;

II - centro de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos de governo; e

III - equipes de tratamento e resposta a incidentes de segurança em redes computacionais da Administração Pública Federal.

Art. 5º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será estabelecida segundo o Modelo 1, da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR.

Art. 6º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta por servidores do quadro funcional da Superintendência de Tecnologia da Informação e das Divisões de Tecnologia da Informação dos Campus fora de sede, com conhecimento, habilidades e experiência técnica compatíveis com a missão estabelecida no Art. 2º.

Parágrafo único. Os servidores que fizerem parte da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, além de suas funções regulares, desempenharão as atividades relacionadas ao tratamento e resposta a incidentes cibernéticos.

Art. 7º Os integrantes e respectivos substitutos da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos serão indicados pelo Superintendente de Tecnologia da Informação da Universidade Federal do Piauí e designados em Portaria da Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 8º O chefe da Divisão de Segurança da Informação da Superintendência de Tecnologia da Informação coordenará, como Agente Responsável, a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

Art. 9º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos funcionará como um grupo de trabalho permanente, multidisciplinar, de atuação não exclusiva, vinculado à Superintendência de Tecnologia da Informação.

Art. 10 A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos terá autonomia na tomada das decisões sobre o tratamento dos incidentes isolados e as medidas técnicas a serem adotadas na recuperação dos danos e na prevenção contra novos incidentes.

Parágrafo único. As decisões de caráter mais sensível deverão ser avaliadas pelo Superintendente de Tecnologia da Informação, consultando o Comitê Gestor de Segurança da Informação e a alta administração, sempre que necessário para a situação exigida.

Art. 11 A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos prestará os seguintes serviços:

I - análise, tratamento e resposta a incidentes: receber, filtrar, classificar e responder de forma reativa sempre que houver algum incidente de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação que comprometa algum ativo de rede, sistema ou serviço da Universidade Federal do Piauí, decidindo a melhor forma para tratar e resolver o problema e evitar novos incidentes;

II - tratamento de vulnerabilidades: analisar informações sobre a tentativa ou efetiva exploração de vulnerabilidades de segurança em **hardware** e/ou **software**, para implementar estratégias para a correção do problema;

III - emissão de alertas e advertências: divulgar de forma reativa alertas e advertências diante de um incidente de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação, com o objetivo de advertir e dar orientações sobre como os usuários devem proceder diante do problema;

IV - realizar atividades preventivas: atividades de correção de vulnerabilidades e falhas de segurança que podem ser utilizadas para potenciais ataques cibernéticos; e

V - anúncios: divulgar de forma proativa alertas sobre vulnerabilidades ou problemas de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação, cujos impactos sejam relevantes, possibilitando, antecipadamente, que os usuários sejam orientados sobre os procedimentos para conter a ameaça.

Art. 12 Todos os serviços realizados pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos deverão ser documentados em chamado no Sistema de Acompanhamento de Projetos e Serviços - Sinapse.

Art. 13 Compete ao Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - coordenar e dar condições necessárias para o trabalho da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, mantendo seu funcionamento sempre de acordo com o disposto nesta portaria;

II - sugerir alterações e atualizações a esta portaria;

III - havendo indícios de ilícitos criminais, informar ao Superintendente de Tecnologia da Informação para a adoção dos procedimentos legais julgados necessários junto às autoridades policiais competentes, sem prejuízo ao disposto no item 10.6 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR e do item 6 da Norma Complementar nº 08/IN01/DSIC/GSIPR; e

IV - interagir com as Equipes de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Coordenação (centro de atendimento a incidentes de segurança e centro de tratamento e resposta a incidentes cibernéticos de governo).

Art. 14 Compete aos membros da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos:

I - prover na Superintendência de Tecnologia da Informação e nos seus respectivos setores os serviços definidos;

II - definir e documentar a metodologia e os procedimentos internos para o tratamento e resposta a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - criar e manter estratégias de resposta a incidentes de segurança de rede e sistemas previamente conhecidos e executar as ações conforme documentado nos procedimentos; e

IV - auxiliar o Coordenador da Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos na tomada de decisões.

Art. 15 Os assuntos de interesse relevante serão levados ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo Gestor de Segurança da Informação, em observância à Política de Segurança da Informação da Universidade Federal do Piauí e à legislação em vigor.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data 04 de OUTUBRO de 2021, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 04 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente em 07/10/2021 08:48 )*

WESLEY GERALDO SAMPAIO DA NOBREGA

*SUPERINTENDENTE*

*Matrícula: 1636243*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **0c3e2d29b5**